



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

**LEI MUNICIPAL Nº 8.681, DE 26/12/2023**

### CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.681 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

#### CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanga, com o objetivo de despoluir a aludida Bacia Hidrográfica no município de Petrópolis.

**§ 1º** Constituem metas do programa objeto da presente Lei, a criação de mecanismos que busquem mitigar a poluição da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanga e a realização de políticas públicas que promovam a conscientização da preservação dos corpos hídricos de Petrópolis.

**§ 2º** O nome do programa será escolhido por meio de concurso a ser realizado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

**Art. 2º** Constituem diretrizes do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanga:

I - A criação de projeto educacional com intuito de conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da despoluição da Bacia Hidrográfica do rio Piabanga e da preservação dos corpos hídricos na cidade;

II - A criação de Selo para incentivar empresas no território do Município de Petrópolis que atuem de acordo com as orientações para a despoluição e preservação da Bacia Hidrográfica do rio Piabanga; e

III - A instituição de prioridade, na cidade de Petrópolis, de programa de reflorestamento destinado à bacia hidrográfica do rio Piabanga.

#### CAPÍTULO II - DO PROJETO EDUCACIONAL

**Art. 3º** Poderá ser instituído, no âmbito das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino que intervenham direta ou indiretamente na Bacia Hidrográfica do Rio Piabanga, o Projeto Educacional Piabanga Azul.

**Parágrafo único.** Mediante acordo as ações estabelecidas pela presente Lei poderão ser estendidas às escolas privadas no Município de Petrópolis.

**Art. 4º** O Projeto Educacional Piabanga Azul tem o intuito de conscientizar acerca do processo de despoluição da Bacia Hidrográfica do rio Piabanga, bem como sobre o uso sustentável e a preservação dos corpos hídricos do Município de Petrópolis e será traçado nos seguintes termos:

I - oferecer orientações gerais sobre ecologia e práticas socioambientais sustentáveis;

II - ensinar aos alunos da Rede Municipal de Ensino sobre a importância ecológica e estratégica dos rios metropolitanos dentro do contexto socioambiental da Cidade;

III - oferecer instruções práticas sobre a conservação e preservação de rios e demais corpos hídricos;

IV - oferecer informações de cunho educativo sobre a importância da despoluição da Bacia Hidrográfica do rio Piabanga para a cidade de Petrópolis;

V - estimular a noção de pertencimento da população com relação aos corpos hídricos e que o acesso à água em quantidade e qualidade dependerá dessas ações;

VI - formar alunos multiplicadores para atuação em suas respectivas comunidades;

VII - oferecer visitas guiadas as Estações de Tratamento de Água - ETAs e Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's, unidades de conservação e de preservação ambiental e demais locais voltados para a prática da conservação e preservação hídricas; e

VIII - convidar, quando possível, pais e responsáveis a participar do processo de aprendizagem dos alunos e oferecer instrumentos necessários à mobilização social em suas respectivas comunidades.

**Parágrafo único.** As diretrizes contidas nos incisos acima deverão respeitar a condição da criança e do adolescente de sujeitos em desenvolvimento, protegendo-os de possíveis situações de risco e vexatórias.

#### CAPÍTULO III - DO SELO

**Art. 5º** Fica criado no Município de Petrópolis o Selo Piabanga Azul.

**Art. 6º** O Selo Piabanga Azul será fornecido às empresas da cidade de Petrópolis que atuem em conformidade com os critérios para lançamento de efluentes nos corpos hídricos da cidade estipulados na Resolução CONAMA nº 430/11 ou outra que venha a substituí-la.

#### CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO

**Art. 7º** Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento com os objetivos de recuperação ambiental na bacia hidrográfica do Rio Piabanga, através de:

I - promoção de educação ambiental;

II - implantação de ações de reflorestamento e proteção de florestas, visando à conservação dos solos, dos recursos hídricos e a preservação de espécies faunísticas, assegurando a preservação dos recursos naturais na área de interferência da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanga.

**§ 1º** O reflorestamento será feito com mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, e, dessas, no mínimo 30% (trinta por cento) serão de espécies frutíferas.

**§ 2º** Fica permitida a exploração por extrativismo.

**Art. 8º** Fica criado o cadastro de áreas para restauração florestal gratuito no Município de Petrópolis a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO V - DO CONCURSO

**Art. 9º** Fica autorizada a realização de concurso para a escolha da denominação do nome e de criação da logomarca do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanga, programa de extrema importância e relevante

interesse social ao Município de Petrópolis.

**Art. 10.** A elaboração das propostas de nome dar-se-á por meio de texto dissertativo argumentativo que discorra sobre o nome escolhido, manifestando os motivos que justificam a predileção. Sua extensão deverá apresentar, no mínimo, 10 (dez) linhas e, no máximo, 40 (quarenta).

**Art. 11.** As propostas para o envio da logomarca deverão ser de autoria exclusiva do(s) proponente(s) e inéditos em toda a sua composição, não podendo conter imagens, símbolos ou quaisquer tipos de grafias que já tenham sido usadas ou criadas por terceiros.

**Art. 12.** O concurso será dividido em três fases distintas assim distribuídas:

- I - Cadastro de sugestões;
- II - Comissão Julgadora para escolher as três melhores propostas de nomes;
- III - Eleição, entre as três melhores propostas de nomes, pela votação popular, que ocorrerá de forma on-line na página do Comitê Piabanha.

**Art. 13.** Poderão participar do concurso todos os membros da sociedade civil, desde que as sugestões sejam apresentadas em conformidade com a presente Lei.

**Art. 14.** A Comissão Julgadora escolherá as três melhores sugestões mediante a avaliação conjunta, levando em consideração os seguintes critérios: criatividade, conceito e originalidade.

**Parágrafo único.** Se a Comissão Julgadora decidir que nenhuma das sugestões apresentadas possui os requisitos exigidos, lavrará ata sucinta, esclarecendo as razões de sua decisão.

**Art. 15.** As três propostas de nomes escolhidas serão apresentadas no site do Comitê Piabanha, indicando as vencedoras em ordem de classificação definida pela Comissão Julgadora.

**Art. 16.** A Câmara Municipal de Petrópolis constituirá uma comissão organizadora e julgadora com fim específico de tutelar todas as questões contempladas nesta Lei, a ser constituída por sete membros, sendo:

- a) Dois membros do Poder Executivo, a serem indicados pelo prefeito;
- b) Dois membros do Poder Legislativo, a serem indicados pelo presidente da Câmara;
- c) Três membros do Comitê Piabanha, a serem indicados pelo Plenário do Comitê.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Os responsáveis pela execução dos programas estabelecidos na presente Lei poderão firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais para cumprimento das diretrizes do Programa.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.*

JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE

Autoria: Fred Procópio  
CMP: 9570/2021